



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

PROJETO DE LEI

Institui o Diploma de Destaque da Segurança Pública "DOMINGOS JOSÉ MARTINS" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Diploma de Destaque da Segurança Pública** "Domingos José Martins", destinado a distinguir policiais civis e militares, bombeiros militares, guardas municipais, outros servidores públicos e autoridades que, ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à sua concessão, comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à causa da Segurança Pública no âmbito do Município de Vila Velha e/ou atuado de forma notável e meritória em favor da sociedade vila-velhense.

Art. 2º O Diploma de Destaque da Segurança Pública será conferido mensalmente, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, a 01 (um) homenageado entre aqueles indicados que lhe façam jus, em sessões solenes convocadas especialmente para esse fim, ou, excepcionalmente, no Pequeno Expediente de sessões ordinárias, mediante autorização da Mesa Diretora.

Art. 3º O **Diploma de Destaque da Segurança Pública** "Domingos José Martins" será concedido após aprovação da indicação do homenageado por Comissão Especial a ser instituída para esse fim por meio de ato da Mesa Diretora.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar à Comissão Especial apenas 01 (um) servidor público ou autoridade para cada sessão solene prevista para entrega do Diploma de Destaque da Segurança Pública, ressalvado o disposto do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 2º Consoante as justificativas apresentadas poderá ser feita a indicação de grupo ou equipe de trabalho para receber a homenagem, a qual, em sendo aprovada, determinará que o Diploma de Destaque da Segurança Pública seja entregue a cada um dos integrantes.

§ 3º A indicação deverá ser feita, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da sessão solene correspondente a entrega da homenagem, e conter o nome completo do candidato proposto, seus dados biográficos e funcionais e um resumo dos atos que motivaram sua indicação, acompanhados de certidões negativas judiciais e disciplinares e de outros comprovantes possíveis, conforme modelo de proposta de concessão a ser estabelecido pela Comissão Especial.



Estado do Espírito Santo CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

§ 4º O Diploma de Destaque da Segurança Pública poderá ser conferido *post mortem*, por intermédio, conforme o caso e sucessivamente, da pessoa do cônjuge, de filho ou filha maior de idade, ou de outro integrante da família do homenageado.

§ 5º O Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins" não será concedida a pessoa, servidor público ou autoridade, que:

I - tenha sofrido condenação por sentença judicial, com trânsito em julgado;

II - deixe de ter reputação ilibada;

III - não preencha os demais requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 6º O Vereador que indicar pessoa que não satisfaça às exigências contidas nesta Lei deverá proceder à substituição do candidato indicado no prazo de até 02 (três) dias contados do recebimento da informação dada pela Comissão Especial.

Art. 4º A Comissão Especial de que trata esta Lei será composta por 03 (três) Vereadores, um dos quais deve ser escolhido para assumir as atribuições de Presidente.

§ 1º Compete à Comissão Especial:

I - verificar do atendimento ou não dos requisitos exigidos por esta Lei aos indicados para serem homenageados com o Diploma de Destaque da Segurança Pública;

II - aprovar ou recusar as indicações visando à concessão do Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins";

III - elaborar regimento interno próprio, se assim deliberar como necessário.

§ 2º A escolha das pessoas, servidores públicos ou autoridades, a serem homenageadas será procedida em reunião fechada da Comissão Especial.

§ 3º Escolhidos os nomes das pessoas a serem homenageadas com o Diploma de Destaque da Segurança Pública serão os mesmos encaminhados à Mesa Diretora, que determinará a confecção dos diplomas respectivos em tempo hábil para sua entrega na sessão solene correspondente.

§ 4º A recusa da indicação de pessoa, servidor público ou autoridade, para receber o Diploma de Destaque da Segurança Pública ou a revogação de sua concessão deverá ser devidamente justificada e terá caráter sigiloso.

§ 5º A presidência da Comissão Especial em sua primeira composição deverá ser atribuída ao proponente da honraria instituída por esta Lei.

§ 6º Aplicam-se ao Presidente da Comissão Especial, no que couber, as disposições do art. 56



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º A distinção que instituída por esta Lei constituir-se-á de folha de papel couchê, de tamanho A4, da qual devem constar impressos, além do Brasão Oficial do Município de Vila Velha, das referências à Câmara Municipal de Vila Velha e da denominação de "Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins"", os seguintes elementos indispensáveis:

- I - o nome do Vereador que propôs a homenagem;
- II - o nome do homenageado, em destaque, e seu cargo e/ou categoria funcional;
- III - a justificativa para a concessão da homenagem, de modo resumido; e,
- IV - o mês a que se refere a homenagem.

§ 1º A elaboração do modelo do Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins" e sua confecção ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora, ouvida a Comissão Especial.

§ 2º O Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins" será assinado pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 6º A Câmara Municipal manterá um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos homenageados, suas principais referências biográficas e funcionais, os atos que motivaram a concessão das homenagens, assim como as demais informações referidas no *caput* do artigo anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.696, de 21 de junho de 2000.

Sala das Sessões,

OSVALDO MATURANO
Vereador PRB



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

A presente iniciativa, apresentada a partir de sondagens junto a profissionais integrantes de forças de segurança pública, visa valorizar os policiais civis e militares, bombeiros militares, guardas municipais, outros servidores públicos e autoridades que tenham se destacado no exercício de suas funções, contribuindo para o bom nome das instituições a que pertençam e com a causa da segurança pública.

É cada vez mais necessário estimular os servidores públicos, sobretudo os bons profissionais que se tornam exemplos para os demais e que prestam relevantes serviços em favor da sociedade, de modo especial a vilavelhense. E, da mesma forma que os militares, os civis que garantem a segurança pública.

Como é sabido por todos, a criminalidade e a violência tornam a segurança pública a área mais sensível da atuação governamental atualmente, o que exige cada vez mais intenso empenho e dedicação dos componentes das forças da segurança pública. E, os profissionais de segurança pública que arriscam sua própria vida, lutando diuturnamente em defesa dos municípios e pela paz social merecem ter seu reconhecimento por toda a sociedade.

Assim, a Câmara Municipal de Vila Velha é instada e deve fazer o reconhecimento de tal dedicação através de honrarias, pois o uso de condecorações no uniforme ou o registro da homenagem no currículo valoriza os profissionais da segurança pública, incentiva o melhor desempenho profissional e, resulta na melhora do atendimento para todos os municípios.

E, também entendendo este Mandato que o reconhecimento acima defendido deve se dar no que possível mensalmente, enquanto a Lei nº 3.696, de 2000, faz o "Destaque na Área da Segurança Pública" anualmente, mediante a concessão de uma Medalha, propomos com a presente iniciativa, entre outras providências, que a homenagem passe a ser concedida sob a forma de Diploma, mantida justa referência à memória do herói "Domingos José Martins", e, assim, que aquela Lei seja revogada.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

OSVALDO MATURANO

Vereador [PRB]